



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00025-301

Reclamante: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PINHO, CPF: 285.245.273-15, **Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 1250 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000, **Telefone:** (85) 98816-8403.

Reclamado: BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda, CNPJ: 62.058.318/0007-76.

Aos 12 de agosto de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS, inscrita no CPF de nº 083.173.505-84, e-mail: franciele.santos@coelhomorello.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Franciele Souza, esta apresenta as seguintes propostas de acordo, a troca do produto por igual ou similar no prazo de 30 dias úteis ou a recompra do produto no valor que conta em nota fiscal, com o pagamento no prazo de 15 dias úteis, e a coleta do produto em 30 dias úteis.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que aceita a proposta de acordo, recompra do produto no valor que consta em nota fiscal, valor este de R\$ 2.589,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). A consumidora informa a conta bancária de sua filha: FATIANA F. DE PINHO. AGENCIA: 1922, CONTA: 00085922365-0 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL... PIX: 026.746.113-59 (CPF).

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, **recompra do produto no valor que consta em nota fiscal, valor este de R\$ 2.589,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)** proposta aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 12 de agosto de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maria de Fátima Ferreira de Pinho
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PINHO (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS (Preposta)
BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda (Reclamada)

